

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

LEI N° 1.170, de 12 de Dezembro de 2013.

Dispõe sobre a alteração das disposições contida na Lei nº 041/93 quanto ao prazo de incentivo financeiro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6° da Lei Municipal n° 041 de 14 de dezembro de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º As empresas industriais enquadradas no PRODINAN gozarão dos benefícios de isenção dos impostos Predial e Territorial Urbano – IPTU, e sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, pelo prazo de 10(dez) anos, a contar de seu efetivo funcionamento."

Art. 2° Fica extensiva a todas as empresas já beneficiadas pela Lei n° 041/93 a prorrogação da isenção prevista no artigo anterior a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 12 de dezembro de 2013.

ROBERTO HASHIOKA SOLER

FONE: PABX (67) 3441-1250 FAX (67) 3441-1380 E-MAIL: governomunicipal@pmna.ms.gov.br SITE

380 CEP 79750-000 SITE: www.pmna.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

Lei nº 1.170/2013

Pág. 02

ANEXO I Lei nº 1.170, de 12 de dezembro de 2013

Em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial ao disposto na Seção II - Renúncia de Receita - art. 14, passamos a comprovar os requisitos exigidos:

Exigência 1 - Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

A seguir reproduzimos o quadro constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO, Lei n°1.129, de 23 de Julho de 2013, no qual se demonstra que foi previsto na legislação municipal a renúncia de receita.

2.7 DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2014

LRF, art. 4°, § 2°, inciso V

SETORES/PROGRA MAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO		
	Tributo/Contr ibuição	2014	2015	2016	
INDUSTRIAS, AGRO-INDUSTRIAS E EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	ISSQN/TAXA/ IPTU	600.000,00	636.300,00	708.819,11	Aumento da base contributiva através do recadastram ento e atualização do cadastro econômica

Exigência 2 - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro e medidas de compensação, por meio do aumento de receita, conforme dados a seguir:

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 FAX (67) 3441-1380 CEP 79750-000

E-MAIL: governomunicipal@pmna.ms.gov.br SITE: www.pmna.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

Lei nº 1.170/2013

Pág. 03

Renúncia de Receita: O total da isenção dos impostos previstos ao longo dos próximos 05 (cinco) anos está prevista em torno de R\$ 816.270,00, conforme exposição de motivos da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, contida na C.I. nº. 145/2013.

Conceitos: A renúncia de receita é a perda financeira para o Tesouro Municipal, sendo que os modelos de estimativa de impacto financeiro partem da premissa que:

RENÚNCIA DE RECEITA = RECEITA POTENCIAL - RECEITA ARRECADADA

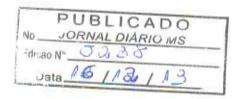
Em relação ao projeto de lei proposto temos a seguinte estimativa de impacto financeiro:

	ESTIMATIVA DE IMPAC	cto financeiro – 2014 a 2 em R\$	2019	
RECEITA POTENCIAL – IPTU E ISS de 2014 a 2019. (Recebimento esperado sem a isenção)	RECEITA A SER ARRECADADA IPTU E ISS de 2014 a 2019. (Recebimento esperado com a isenção)	RENÚNCIA DE RECEITA IPTU E ISS de 2014 a 2019. (Receita potencial – receita arrecadada)	Receita de IPTU e ISS a ser arrecadada com as Medidas de Compensação a serem adotadas somente no IPTU de 2014 a 2019. (*)	
6.719.701,70	5.903.431,70	R\$ 816.270,00	R\$ 1.440.000,00	
Receita Total a Compensação	ser arrecadada	com a Medida de	7.343.431,70	

^(*) Receita esperada com a organização do cadastro municipal e recadastramento do IPTU.

CONCLUSÃO:

Não haverá impacto negativo financeiro, pois a perda de receita será compensada pela organização que está sendo realizada no setor de administração tributária, conforme exposição de motivos da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, contida na C.I. nº. 145/2013.



6

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250

FAX (67) 3441-1380

CEP 79750-000

E-MAIL: governomunicipal@pmna.ms.gov.br SITE: www.pmna.ms.gov.br